PROJETO DE LEI Nº. 24/2009

Data: 20 de Novembro de 2009.

ESTABELECE EXIGÊNCIAS NA INSTALAÇÃO DE SUPORTES OU COMPARTIMENTOS PARA SACOS DE LIXO NOS IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º. Os imóveis urbanos deverão dispor de suportes ou compartimentos para conter os sacos de lixo destinados a coleta, instalados no interior do imóvel, obedecido modelo e especificações fornecidos pela Secretaria Municipal de Arquitetura e Urbanismo e atendidos os seguintes requisitos:

I - situar-se na confrontação do imóvel com o passeio público, em altura que permita acesso fácil e seguro ao serviço de coleta;

II - Impedir ou dificultar o acesso de animais e insetos em geral;

III - possibilitar higiene e limpeza adequada.

Art. 2º. A prefeitura Municipal intimará os responsáveis pelos imóveis urbanos que estiverem em desacordo com esta Lei a providenciarem a sua regularização.

Art. 3º. Excepcionalmente, à critério da Prefeitura Municipal, o suporte ou compartimento poderá ser instalado externamente, ou avançarem sobre o passeio público, hipótese em que deverão ser observadas as condições de segurança, higiene e estética para transeuntes e vizinhos.

Art. 4º. É expressamente proibida a colocação de lixo para coleta sem estar acondicionado em saco plástico apropriado e em local diverso do indicado nesta Lei.

Art. 5º. É de responsabilidade dos usuários a manutenção do suporte ou compartimento de lixo, bem como o passeio e a Via Pública em seu entorno, em boas condições de higiene e livres de resíduos de lixo.

Art. 6º. A prefeitura Municipal estabelecerá e fará divulgar uma escala de horário de coleta de lixo objetivando a que o lixo permaneça exposto o menor tempo possível.

Art. 7º. Na aprovação de projetos de construção de novas edificações serão observadas a exigência do artigo 1º. Desta Lei.

Art. 8º. Os infratores desta Lei ficam sujeitos a uma multa de 5 (cinco) UPM bem como as disposições aplicáveis do Código Tributário Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 20 de Novembro de 2009.

Jeferson Rubens Garcia **–** PMDB

Joarez Antonio Santin – PMDB

Daniel Silvano Weber – PMDB

José Maria Caldeira – PMDB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 24/2009

Sra. Vereadora,

Srs. Vereadores.

O projeto de lei tem como objetivo obrigar a instalação de lixeiras pelos munícipes em suas residências, visando melhoria no aspecto visual e ambiental da nossa cidade.

Tal obrigação se faz necessária também ao passo que estamos incentivando a separação do lixo, contribuindo, assim, com a economia de matéria prima e fomentando renda a uma parcela da nossa população.

Assim, pedimos a todos os pares a aprovação do projeto em pauta.

Itapoá (SC), 20 de Novembro de 2009.

Jeferson Rubens Garcia – PMDB

Joarez Antonio Santin – PMDB

Daniel Silvano Weber – PMDB

José Maria Caldeira – PMDB